

N.º 131f-IX
P.º 35.01.01; 35.02.02
Data: 17.02.2009

*Adunada
17.02.09*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
17/02/09
O Presidente,

Proposta de Alteração

Ao abrigo do disposto no art.º 122.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta para a especialidade a seguinte a proposta de alteração ao Proposta de Decreto Legislativo Regional "Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto":

20/02/2009

20/2/09
[Signature]

Artigo 117.º
(...)

Refundido

1. (...).
2. (...).
3. No horário de trabalho do docente são obrigatoriamente registadas as horas semanais de serviço, com excepção da **participação em reuniões** e da componente não lectiva destinada a trabalho individual, **que será de nove horas para Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico e de onze horas para os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.**
4. **Eliminado**
5. A duração semanal global do serviço docente prestado a nível do estabelecimento, **registado no horário do docente, incluindo as reuniões,** é igual ao número de horas da componente lectiva em início de carreira concretamente aplicável ao nível e ciclo de ensino que o docente lecciona, acrescida de uma hora na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, e **de quatro segmentos de quarenta e cinco minutos, dois dos quais destinados obrigatoriamente a actividades com alunos, nos restantes casos.**

O Presidente do Grupo Parlamentar,

Artur Lima

(Artur Lima)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada *1690* Proc. N.º *102*
Data: *09,02,09* *38/2008*